



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180

DECRETO Nº 21, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Central de Licitações e Contratos para adoção de medidas de centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal, nos termos do art. 19, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Central de Licitações e Contratos para adoção de medidas de centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal, instrumento que integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Central de Licitações e Contratos é um instrumento técnico, de assessoramento ao Prefeito e aos Secretários Municipais em questões decorrentes de contratações públicas.

Art. 2º A Central de Licitações e Contratos será composta por 01 (uma) Diretoria, 01 (uma) Assessoria de Planejamento Anual de Contratações e Monitoramento de Estimativa e Registro de Preços e 01 (uma) Assessoria de Licitações, Contratações Diretas e Monitoramento de Contratos.

Parágrafo único. Para sua composição, a Central de Licitações e Contratos contará com os seguintes cargos da estrutura municipal direta:

I – Diretor (símbolo CCII-A), para atuar na **Diretoria**;

II - Assessor (símbolo CCVII), para atuar na **Assessoria de Planejamento Anual de Contratações e Monitoramento de Estimativa e Registro de Preços**;

III - Assessor (símbolo CCVII), para atuar na **Assessoria de Licitações, Contratações Diretas e Monitoramento de Contratos**.

Art. 3º A Central de Licitações e Contratos tem por objetivo:

I - propor, acompanhar e articular medidas de centralização das compras públicas, a fim de atender todas as necessidades da administração pública municipal;

II - elaborar e acompanhar a execução do plano de contratações anual;

III - desenvolver outras atividades compatíveis com a sua finalidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180

Art. 4º À Direção compete coordenar as atividades procedimentais para a realização de licitação nas diversas modalidades, inclusive no planejamento, e o suporte aos órgãos e entidades municipais, no que tange às contratações públicas, e ainda:

I - subscrever os editais de licitação elaborados pela assessoria de licitações, contratações diretas e monitoramento de contratos;

II - recomendar a aplicação de sanções legais a fornecedores e licitantes;

III - assessorar o Chefe do Poder Executivo no âmbito das suas atribuições;

IV - sugerir políticas, diretrizes e normas relativas aos procedimentos licitatórios;

V - emitir atestados de capacidade técnica;

VI - monitorar e avaliar as demandas da administração pública municipal nas compras e contratações;

VII - fornecer subsídios para decisões relativas a planos, programas e projetos de interesse dos órgãos e entidades municipais;

VIII - oferecer sugestões voltadas à melhoria da eficiência das atividades e serviços do setor público, relativas às funções desenvolvidas por esta Central;

IX - identificar a necessidade de ações que envolvam diferentes entidades ou exijam tratamento especial de coordenação;

X - zelar pelo sigilo das atividades e processamento de documentos, quando aplicável;

XI - submeter os processos licitatórios, após regular instrução, à autoridade competente, para fins de homologação e adjudicação, ou, conforme o caso, anulação ou revogação, bem como os processos de contratação direta, para fins de ratificação.

Art. 5º À Assessoria de Planejamento Anual de Contratações e Monitoramento de Estimativa e Registro de Preços compete:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo por órgão/entidade da administração pública municipal, com vistas a subsidiar a elaboração da programação de compras;

II - formalizar o procedimento de abertura do processo administrativo, no caso de licitações centralizadas;

III - formular políticas e diretrizes, bem como propor as prioridades relativas à gestão de aquisições e contratações de serviços;

IV - proceder estudos, em articulação com os demais órgãos/entidades, e propor a programação anual de compras da administração pública municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180

V - promover a implantação e a manutenção de sistemas de gerenciamento de compras e de contratação de serviços;

VI - propor e elaborar normas e instruções relativas aos procedimentos inerentes às solicitações de compras e prestar assistência técnica na instrução de processos, elaboração de pareceres, documentos e demais atos oficiais e normativos;

VII - proceder a análise das solicitações de compras de bens/serviços e realizar estudos e diligências, quando verificada qualquer irregularidade nos procedimentos referentes à gestão e ao planejamento das compras;

VIII - monitorar pesquisas de preços de produtos e serviços para a composição do catálogo de produtos e serviços;

IX - desenvolver e propor a padronização do Catálogo Geral de Materiais da administração pública municipal;

X - promover a implantação e manutenção do Cadastro Geral de Fornecedores da administração pública municipal, acompanhando o registro cadastral e verificando a documentação necessária à instrução dos pedidos de inscrição, alteração ou cancelamento do registro;

XI - monitorar pesquisa de preços de produtos e serviços para formação do valor estimado da contratação, nos termos de regulamentação específica;

XII - revisar a pesquisa de preços de produtos e serviços para formação do valor estimado da contratação realizada por órgão ou entidade interessada, a fim de atestar a sua conformidade com a regulamentação específica;

XIII - gerenciar as atas do sistema de registro de preços do município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas registradas;

XIV - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

XV - garantir que todos os atos e informações inerentes à inclusão no registro de preços realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

XVI - conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

XVII - conduzir o procedimento relativo à adesão de órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório referente ao registro de preços.

Art. 6º À Assessoria de Licitações, Contratações Diretas e Monitoramento de Contratos compete:

I - elaborar os editais de licitação, fixando as condições para a realização do certame;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180

II - conferir e encaminhar para publicação os editais e os resultados das licitações, nos meios previstos em lei e em outros meios eficazes de divulgação, inclusive eletrônicos, com vistas à ampliação da publicidade dos atos;

III - auxiliar e controlar a distribuição e fluxo dos processos de contratação;

IV - auxiliar, quando necessário, no julgamento da habilitação das empresas participantes do certame licitatório e na classificação ou desclassificação das propostas de preço;

V - assessorar, quando necessário, no julgamento das impugnações e nas respostas aos pedidos de esclarecimentos;

VI - instaurar, mediante provocação, processo com vistas à apuração de infrações cometidas por licitantes no curso da licitação, sugerindo, conforme o caso, a promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível pela autoridade competente;

VII - auxiliar nos procedimentos de contratação direta;

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria;

IX - prestar orientação e apoio aos gestores de contrato e lhes encaminhar, imediatamente após a assinatura, cópia dos contratos ou aditivos celebrados, bem como portaria de sua designação;

X - acompanhar o prazo de vigência do contrato e pronunciar-se quanto à prorrogação do mesmo, se permitida, ou quanto à instauração de procedimento licitatório para nova contratação, no prazo de 120 dias de antecedência do término do contrato;

XI - solicitar, mediante provocação, rescisão do contrato quando ocorrerem quaisquer dos motivos ensejadores estipulados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso;

XII - acompanhar e controlar, sistematicamente, todas as fases do contrato, avaliando efetivamente o mesmo, bem como o desempenho global do fornecedor de material ou prestador dos serviços;

XIII - formalizar, mediante solicitação, o procedimento de abertura do processo administrativo de aditamento, prorrogação de contrato, aplicação de penalidades ou rescisão contratual e instauração de procedimento licitatório para nova contratação;

XIV - auxiliar na elaboração das informações e comunicações expedidas por esta Central pertinentes a contratos administrativos;

XV - manter atualizado arquivo com todos os contratos firmados pelo município, prazo de vigência de cada um deles e dados cadastrais das empresas contratadas, inclusive cópia das correspondências expedidas e recebidas;

XVI - encaminhar à Diretoria relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a Contratada às sanções previstas no Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180

XVII - adotar, imediatamente, na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato, as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

XVIII - analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.

Art. 7º O Prefeito designará servidores públicos municipais para exercer a função de Agente de Contratação e compor Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores públicos que forem designados para a função de Agente de Contratação e para compor Comissão de Contratação estarão vinculados à Central de Licitações e Contratos.

§ 2º A Central de Licitações e Contratos poderá solicitar ao Gabinete do Prefeito, quando necessário, a constituição de Comissão Especial de Contratação, com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º Ao final de cada exercício financeiro, a Central de Licitações e Contratos encaminhará relatório ao Prefeito, que conterá, minimamente:

I - número de licitações realizadas, separadas por modalidade;

II - número de atas de registro de preços formalizadas;

III - número de contratos firmados e as informações de valores, porte da empresa e sua localidade;

IV - dados sobre o cumprimento do plano anual de compras.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União do Palmares/AL, 06 de janeiro de 2025.

José Iran Menezes da Silva Júnior
Prefeito